



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO RIO DE JANEIRO
PRÓ-REITORIA DE ASSUNTOS FINANCEIROS
DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS
COORDENAÇÃO DE CONTRATOS E IMPORTAÇÃO



CONTRATO nº 01/2015

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO RIO DE JANEIRO E A EMPRESA **MERITI STAR REFORMAS LTDA**. INSTRUMENTO ESTE REGIDO PELA LEI FEDERAL Nº 8.666/93 E SUAS ALTERAÇÕES, PARA A EXECUÇÃO DE COMPLEMENTAÇÃO DA CONSTRUÇÃO DA UNIDADE DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE - COLEÇÕES ENTOMOLÓGICAS E BOTÂNICAS - INSTITUTO DE BIOLOGIA DA UFRRJ.

A UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO RIO DE JANEIRO, autarquia Federal, vinculada ao Ministério da Educação, com sede na BR 465 - km 07 - Seropédica, Estado do Rio de Janeiro, doravante denominada **CONTRATANTE**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 29.427.465/0001-05 neste ato representada pela sua Magnífica Reitora, Professora Ana Maria Dantas Soares, CPF nº 120.078.891-53, RG nº 136269 IICM-SE, e a empresa **Meriti Star Reformas LTDA**, inscrita no CNPJ/MF nº 04.572.165/0001-99, sediada na Rua Araldo Bronzato, nº 37, Parque Jacimar, Seropédica, Estado do Rio de Janeiro, doravante denominada **CONTRATADA**, representada neste ato pelo sócio, **Sr. Josemar Xavier de Lima**, identidade nº 049853880, expedida pelo IFP, CPF nº 588.321.307-34, conforme poderes expressos constantes do Processo nº 23083.008274/2012-11, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente Contrato, resultante do Edital de TOMADA DE PREÇOS Nº 004/2014 - CPL, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas, instrumento este regido nos termos da Lei nº 8666/93, e suas alterações.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O presente Contrato tem como objeto a contratação de empresa para a execução, pelo regime de empreitada por preço global, de COMPLEMENTAÇÃO DA CONSTRUÇÃO DA UNIDADE DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE - COLEÇÕES ENTOMOLÓGICAS E BOTÂNICAS - INSTITUTO DE BIOLOGIA DA UFRRJ, conforme especificações contidas no Edital de TOMADA DE PREÇOS nº 004/2014 - CPL e seus anexos, que passam a fazer parte integrante deste contrato, independentemente de transcrição, e na proposta da Contratada.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO

2.1 Para a execução dos serviços contratados ficam ajustados o preço global de R\$ 999.943,95 (novecentos e noventa e nove mil, novecentos e quarenta e três reais e noventa e cinco centavos), conforme Proposta Comercial apresentada nas condições do Edital de TOMADA DE PREÇOS nº 004/2014 - CPL.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1 As despesas decorrentes da presente obra correrão à conta do exercício financeiro de 2014, sendo o Centro de Custo 100.300, UG/Gestão 153166/15240, Fonte 0112.000.000, Programa 061563, Elemento de Despesa 449051 e PI F0000N4100N e Notas de Empenhos nº 2014NE802606 e 2014NE802651.

CLÁUSULA QUARTA - DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

4.1 A CONTRATADA fica obrigada a apresentar a caução garantia dos serviços ora contratados, no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados a partir da data de assinatura do Instrumento Contratual, em conformidade com a IN SLTI/MPOG nº 06/2013, nos moldes do art. 56 da Lei 8.666/93, no valor de R\$ 49.997,20 (quarenta e nove mil, novecentos e noventa e sete reais e vinte centavos), que corresponde a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato.

4.2 A CONTRATADA deverá apresentar, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do órgão contratante, contado da assinatura do contrato, comprovante de prestação de garantia.

4.3 A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, observado o máximo de 2% (dois por cento).

4.4 O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993.

4.5 Se o valor da garantia for utilizado, total ou parcialmente, pela CONTRATANTE, para compensação de prejuízo causado no decorrer da execução contratual por conduta da CONTRATADA, esta deverá proceder à respectiva reposição no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data em que tiver sido notificada.

4.6 No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser readequada ou renovada pela CONTRATADA no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis a contar da data da alteração do valor contratual ou da prorrogação de sua vigência.

4.7 Após a execução do contrato, constatado o regular cumprimento de todas as obrigações a cargo da CONTRATADA, a garantia por ela prestada será liberada ou restituída no prazo de até 7 (sete) dias consecutivos e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente, deduzidos eventuais valores devidos à CONTRATANTE.

4.8 Caso a CONTRATADA não cumpra o disposto nos itens 4.5 e 4.6, dentro do prazo estipulado, ficará sujeita às penalidades cabíveis ao caso.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1 Estar ciente e de acordo com a IN SLTI/MPOG nº 01, de 19/01/2010, utilizando-se de recursos que atendam as exigências dos critérios de sustentabilidade ambiental nas aquisições de bens, contratação de serviços e obras por parte dos órgãos e entidades da administração pública federal direta, autárquica e fundacional; como também, da Resolução CONAMA nº 307 (resíduos de construção), de 05/07/2002.

5.2 Estar de acordo com a adequação do projeto básico, sendo que as alterações contratuais sob alegação de falhas ou omissões em qualquer das peças, orçamentos, plantas, especificações, memoriais e estudos técnicos preliminares do projeto não poderão ultrapassar, no seu conjunto, 10% (dez por cento) do valor total do contrato, computando-se esse percentual para verificação do limite do art. 65, § 1º, da Lei nº 8.666, de 1993.

5.3 Por este instrumento a CONTRATADA obriga-se a/ao:

- a) A boa execução, eficiência e qualidade da obra, obrigando-se a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto dos serviços em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de peças/materiais empregados, mesmo após ser recebido definitivamente o objeto do contrato, inclusive substituição de materiais ou peças, necessários ao perfeito desenvolvimento da obra;
- b) fornecer os materiais e mão de obra;
- c) fornecer todos os materiais e/ou peças da melhor qualidade, obedecendo às especificações técnicas e as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas;
- d) cumprir os elementos técnicos recebidos;
- e) responsabilizar-se por quaisquer danos causados por seus empregados, direta ou indiretamente à CONTRATANTE ou a terceiro, decorrente de sua culpa ou dolo, quando da execução da obra, ou em consequência da execução da mesma, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pela CONTRATANTE;
- f) reparar ou ressarcir, conforme o caso, o dano causado à CONTRATANTE ou a terceiro, no prazo que for fixado pela Contratante através de notificação administrativa;
- g) responsabilizar-se por todo e qualquer acidente que venha ocorrer com seus funcionários, durante a execução da obra;
- h) responsabilizar-se por toda a organização e limpeza do ambiente de trabalho durante a execução da obra e no final de cada expediente;
- i) Não subcontratar o total da obra a ele adjudicada, sendo-lhe, entretanto, permitido fazê-lo parcialmente, com a prévia anuência por escrito da CONTRATANTE, continuando, porém, a responder direta e exclusivamente, pela fiel observância das obrigações contratuais;
- j) Providenciar a sua conta o seguro de responsabilidade civil, inclusive, respondendo pelo que exceder da cobertura dada pela seguradora, não cabendo à CONTRATANTE qualquer obrigação decorrente de acidentes devidos a riscos de espécie;
- l) Cumprir todas as exigências das leis e normas de segurança e higiene do trabalho, fornecendo adequado equipamento de proteção individual (EPI) e/ou coletivo (EPC), necessários aos seus empregados e/ou terceiros;
- m) Submeter-se à Fiscalização exercida sobre da obra contratada, fornecendo informações e demais elementos necessários, apresentando àquela, relatório de atividades contendo a descrição de todos os serviços executados, indicando deficiências e sugerindo correções necessárias, e quando realizados, os resultados dos testes;
- n) Manter a frente da obra um preposto seu, idôneo, devidamente habilitado e credenciado perante a CONTRATANTE, com poderes para decidir e tomar deliberações em tudo quanto se relacione com a execução da obra, assim como sobre quaisquer exigências feitas pela Fiscalização,

dirigindo tecnicamente a obra contratados, obrigando-se a obedecer aos procedimentos de trabalho por si elaborados, de comum acordo com a Fiscalização, respondendo civil e criminalmente por quaisquer ônus ou imperícias;

o) Atender quanto a seus empregados, mantendo-os quando em serviço, bem apresentados e equipados, trajando uniforme e portando crachá de identificação, afastando, imediatamente das áreas da CONTRATANTE qualquer empregado seu que venha a criar embargos à Fiscalização, sem qualquer ônus para esta;

p) Responsabilizar-se pela guarda de seus materiais, equipamentos, ferramentas, necessários à execução da obra;

q) Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução da obra;

r) Manter, desde o 1º dia de execução dos serviços, livro de ocorrências, cujo termo de abertura será feito pela Fiscalização e deverá conter 1 (um) original e 2 (duas) cópias por página, que serão destinadas, respectivamente, ao Processo - Fiscalização - Contratada;

s) Executar, sempre que houver demolições e retirada de materiais existentes, sob sua responsabilidade, os devidos escoramentos e procedimentos de prevenção de acidentes, visando à segurança do pessoal, do Patrimônio Público e propriedade particular;

t) Providenciar junto ao CREA e/ou CAU a Anotação de Responsabilidade Técnica pela execução dos serviços;

u) A CONTRATADA ao iniciar a obra terá prazo de 10 dias para providenciar placa de identificação da obra constando de: Nome da Empresa, CNPJ, Descrição da Obra, Responsável Técnico, Prazo de Execução e Valor da Obra;

v) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1 Proporcionar todas as facilidades necessárias à boa execução da obra, permitindo o livre acesso às instalações, quando solicitado pela CONTRATADA ou seus empregados em serviço.

6.2 Acompanhar e fiscalizar a execução da obra, exigindo presteza e correção das falhas eventualmente detectadas.

6.3 Recusar os serviços que forem executados em desacordo com as recomendações da Contratante ou com as especificações técnicas constantes do Edital de TOMADA DE PREÇOS nº 004/2014.

6.4 Prestar à Contratada, em tempo hábil, as informações e os esclarecimentos necessários à execução do serviço.

6.5 Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA, na forma estabelecida neste Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS PRAZOS

7.1 O prazo de **vigência do Contrato**, referente aos serviços objetos, será de 12 (doze) meses, contados a partir da data da sua assinatura.

7.2 O prazo de **execução dos serviços** de que trata o presente contrato, será pelo período de 10 (dez) meses, a contar da data do recebimento da Ordem de Início dos Serviços (OS).

7.3 A Ordem de Início dos Serviços (OS) será emitida pela Prefeitura Universitária da UFRRJ/Fiscalização.

7.4 A Fiscalização comunicará formalmente a emissão da OS à CONTRATADA, na data da emissão da Ordem de Serviço e essa terá o prazo de até 5 (cinco) dias úteis, para recebê-la, findo os quais, será aplicada a multa prevista no item 12.5, alínea "a" deste Contrato.

7.5 A CONTRATADA obrigará-se a iniciar a obra a ela adjudicada, a partir da data do recebimento da respectiva Ordem de Serviço.

7.6 Não será admitida prorrogação de prazo ou retardamento na execução do objeto deste Contrato por fornecimento deficiente de materiais e/ou peças, a não ser por caso fortuito e alheio a sua vontade, devidamente justificada perante a Fiscalização.

CLÁUSULA OITAVA - DOS PAGAMENTOS

8.1 A obra, objeto deste Contrato, será paga por preço global realmente executado, medidos e atestados pela Fiscalização, obedecendo às especificações dos serviços e a planilha de orçamento propostos.

8.2 A medição dos serviços executados será efetuada pela Fiscalização, que emitirá, para cada medição, uma cópia da Planilha de Controle Físico e Financeiro, conforme modelo do Edital, contendo todos os itens das planilhas de orçamentos propostas, a discriminação dos serviços, quantitativos, preços unitário e total, bem como os quantitativos e preços totais de cada medição efetuada e o saldo físico e financeiro do contrato.

8.3 A CONTRATADA deverá apresentar Faturas ou Notas Fiscais, contendo a discriminação resumida dos serviços executados no período e a medição a que se refere, de acordo com a planilha de controle físico e financeiro efetuada pela Fiscalização, número e título do processo administrativo, e seus dados bancários.

8.4 A Fatura ou Nota Fiscal juntamente com planilha de controle físico e financeiro, fornecida e atestada pela Fiscalização, bem como as guias de recolhimento do FGTS e INSS do mês de competência, junto com a folha de pagamento do pessoal contratado para a execução dos serviços, serão encaminhadas para pagamento pela Fiscalização, ou se houver divergências entre estas, a rejeitará mediante justificativa e comunicação à CONTRATADA, dentro do prazo máximo de 3 (três) dias úteis.

8.5 O pagamento da última medição ficará condicionado, a apresentação, juntamente com a Fatura ou Nota Fiscal e a Planilha de Controle Físico e Financeiro, do Termo de Aceite Provisório previsto no item 11.1, alínea "a" do presente Contrato e, do Certificado de inexistência de débitos relativos às obrigações trabalhistas e relacionados com os serviços contratados.

8.6 Os pagamentos referidos nesta Cláusula serão feitos sempre em moeda corrente brasileira, através de ordem bancária, diretamente em conta corrente da mesma, dentro do prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data de entrega da Fatura e/ou Nota Fiscal à Fiscalização.

8.7 Caso haja atraso no pagamento, por razões atribuídas, exclusivamente, à UFRRJ, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes formulas:

$$EM = N \times VP \times I$$

Onde:

EM = Encargos Moratórios

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga;

I = Índice de compensação financeira, assim apurado:

$$I = \frac{(TX/100)}{365} \rightarrow I = \underline{\hspace{2cm}}$$

TX = Percentual da taxa anual.

8.7.1 A atualização financeira prevista nesta Cláusula será incluída na fatura/nota fiscal seguinte a ocorrência.

8.7.2 Existindo erro na Nota Fiscal/Fatura a circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida pelo Fiscal à Contratada e o pagamento ficará pendente até que a mesma providencie as medidas saneadoras. Neste caso, o prazo para pagamento iniciar – se – à após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a UFRRJ.

8.8 O pagamento poderá ser efetuado em parcelas, após confirmação por parte da Fiscalização, sendo que o valor das parcelas será igual ao somatório dos valores totais de cada medição, discriminada separadamente.

CLÁUSULA NONA – SUSTAÇÃO DE PAGAMENTOS

9.1 A CONTRATANTE poderá sustar o pagamento de qualquer fatura, no todo ou em parte, por:

- a) execução defeituosa dos serviços;
- b) paralisação dos serviços por mais de 24 (vinte e quatro) horas, por culpa exclusiva da CONTRATADA;
- c) existência de débitos para com terceiros, inclusive das obrigações trabalhistas, relacionados com a obra ora contratada, e que possam por em riscos seu bom andamento ou causar prejuízos materiais, financeiro ou moral à CONTRATANTE;
- d) existência de qualquer débito exigível pela CONTRATANTE;
- e) divergência entre a Fatura ou Nota Fiscal com a Planilha de controle Físico e Financeiro;
- f) a não apresentação das guias de recolhimento de INSS e FGTS do respectivo mês de competência do pessoal contratado pela CONTRATANTE, para execução dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA EXECUÇÃO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

10.1 A Fiscalização da execução da obra será de competência e responsabilidade exclusiva da CONTRATANTE, exercida por profissional previamente designado ou prepostos por ela credenciados com plenos poderes para fiscalizar e acompanhar os serviços, podendo ser assessorado por

profissionais ou empresas especializadas, expressamente contratadas para tal fim, a quem caberá verificar se na execução dos mesmos está sendo cumprido o presente Contrato, as especificações técnicas e demais requisitos.

10.2 A execução do objeto do presente Contrato deverá ser realizada rigorosamente de acordo com as especificações, Normas Técnicas ou Legais e de demais elementos técnicos fornecidos pela CONTRATANTE, sendo que quaisquer alterações somente poderão ser realizadas, mediante autorização prévia da Fiscalização.

10.3 A execução do Contrato, bem como os casos nele omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se a estas, supletivamente, os princípios de Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei n.º 8.666/93 e alterações posteriores, combinado com o inciso XII, do artigo 55, do mesmo diploma legal.

10.4 A Fiscalização poderá sustar a execução da obra total ou parcialmente, em definitivo ou temporariamente, cabendo à CONTRATADA o direito a receber indenização, pelo que houver executado até a data da sustação.

10.5 A Fiscalização fará inspeções periódicas da obra e qualquer reclamação ou advertência a ser feita à CONTRATADA, deverá ser transmitida por escrito.

10.6 A omissão da Fiscalização, em qualquer circunstância, não eximirá a CONTRATADA da total responsabilidade pela boa execução da obra.

10.7 A Fiscalização terá os mais amplos poderes, inclusive para:

- a) Indicar à CONTRATADA os detalhes para montagem de seu escritório, incluindo aí utilização de sanitários/luz/força existente no local;
- b) Exigir da CONTRATADA o cumprimento rigoroso das obrigações assumidas;
- c) Fixar prazos para a conclusão dos serviços, considerada a natureza dos mesmos;
- d) Ordenar a imediata retirada do local, de empregado da CONTRATADA que estiver sem uniforme ou sem o equipamento de segurança individual necessário, ou ainda, que embarçar ou dificultar a sua ação fiscalizadora, ou cuja permanência na área, a seu exclusivo critério, julgar inconveniente;
- e) Recusar ou sustar qualquer serviço que não esteja sendo prestado de acordo com a boa técnica ou que atente contra a segurança ou bens da CONTRATANTE ou de terceiros;
- f) Sustar o pagamento de faturas, no caso de inobservância pela CONTRATADA, dos termos do Contrato ou do Edital;
- g) Determinar a prioridade de serviço, controlar as condições de trabalho e solucionar quaisquer casos que lhes digam respeito;
- h) No caso de inobservância, pela CONTRATADA, das exigências formuladas pela Fiscalização, terá esta, além do direito de aplicação das cominações previstas neste Contrato, também o de suspender a execução da obra;
- i) Receber e emitir parecer sobre os relatórios mensais de atividades;

- j) Notificar por escrito a CONTRATADA, fixando-lhe prazo, para reparar defeitos ou irregularidades verificados na obra assim como da aplicação de eventual penalidade, nos termos da cláusula Onze deste contrato.

10.8 As obras ou serviços serão executados de segunda a sexta-feira entre 7h30min às 17h00min.

10.9 A Solicitação de atividades em dias e horários diferentes dos citados anteriormente deverá ser apresentado formalmente à Divisão de Obras. A solicitação poderá ser deferida ou não.

10.10 Quaisquer erros, omissões, incorreções, dubiedades ou discordância eventualmente encontradas pela CONTRATADA nos detalhes e especificações no decorrer da execução dos serviços, deverão ser comunicados por escrito a CONTRATANTE, a fim de serem corrigidos de modo a bem definirem as intenções do Contrato.

10.11 A CONTRATANTE não admitirá quaisquer alterações das especificações, salvo casos especialíssimos, a seu exclusivo critério, suficientemente justificados e fundamentados com a necessária antecedência.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – DO RECEBIMENTO

11.1 Executado o Contrato, será lavrado:

a) Termo de Aceite Provisório: pelo responsável por seu acompanhamento ou Fiscalização e pelo responsável da CONTRATADA, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes até 15 (quinze) dias da data da comunicação escrita, emitida pela CONTRATADA;

a) Termo de Aceite Definitivo: por servidor ou Comissão designada pela Coordenadoria de Arquitetura, Engenharia e Patrimônio, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação ou vistoria e que não poderá ser superior a 90 (noventa) dias da data do termo de aceite provisório, que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observado o disposto no Art. 69 e 73 da Lei 8.666/93.

11.2 Se após o recebimento provisório for identificada qualquer folha na execução, cuja responsabilidade seja atribuída à Contratada, o prazo para a efetivação do recebimento definitivo ficará suspenso até o saneamento das impropriedades detectadas.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA – DAS PENALIDADES

12.1 O atraso injustificado na execução da obra sujeitará a CONTRATADA às multas de mora calculadas sobre seu valor total, sem prejuízo de outras sanções previstas na Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

12.2 A CONTRATADA responderá por perdas e danos ocasionados à CONTRATANTE, os quais serão apurados em competente processo, levando em conta as circunstâncias que tenham contribuído para a ocorrência do fato.

12.3 A CONTRATANTE, a fim de ressarcir-se dos prejuízos que lhe tenha acarretado a CONTRATADA, poderá reter créditos decorrentes do Contrato e promover a cobrança judicial ou extrajudicial, por perdas e danos, sem prejuízo da aplicação das sanções que lhe couberem;

12.4 A CONTRATADA ficará sujeita às seguintes penalidades: advertência, multa, perda de garantia, rescisão de Contrato, declaração de inidoneidade e suspensão do direito de licitar e contratar, sendo advertida por escrito sempre que infringir as obrigações contratuais.

12.5 As multas previstas são as seguintes, sendo independentes, aplicadas cumulativamente e descontadas de imediato dos pagamentos das medições parciais devidas:

- a) de 0,05% (cinco centésimos por cento) do valor do Contrato por dia de atraso na obra paralisada, por falta de atendimento por parte da CONTRATADA;
- b) de 0,10% (um décimo por cento) do valor do Contrato por dia de atraso na obra paralisada e pelo não atendimento ao prazo estipulado pela advertência, caso não tenha sido sanada a falta cometida;
- c) de 0,20% (dois décimos por cento) do valor do Contrato por dia de atraso na obra paralisada, em casos de reincidência.

12.6 As multas previstas no subitem anterior, não têm caráter compensatório, e conseqüentemente, o pagamento delas não exime a CONTRATADA de glosa ou responsabilidade pelos eventuais danos, perdas ou prejuízos que por ato seu ou de seus prepostos venham acarretar a CONTRATANTE.

12.7 A CONTRATADA não incorrerá em multa na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, ou de responsabilidade da CONTRATANTE.

12.8 A suspensão do direito de licitar e contratar com a CONTRATANTE será declarada em função da natureza e gravidade da falta cometida considerando, ainda, as circunstâncias e o interesse do órgão e não poderá ter prazo superior a 02 (dois) anos.

12.9 A declaração de inidoneidade para licitar e contratar com o Serviço Público será em função da natureza e gravidade da falta cometida, de faltas e penalidades anteriores aplicadas, ou em caso de reincidência.

12.10 Nenhum pagamento será feito à CONTRATADA antes da cobrança das multas aplicadas, ou relevada qualquer multa a ele imposta pela CONTRATANTE.

12.11 A não reparação ou ressarcimento, na forma da alínea "f" do item 5.3, propiciará o desconto do(s) valor(es) correspondente(s) no(s) faturamento(s) do(s) mês(es) subsequente (s), sem prejuízo da adoção das medidas judiciais cabíveis.

12.12 Para a aplicação de sanções serão assegurados à licitante vencedora o contraditório e ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA - RECURSOS

13.1 Da decisão de aplicar multa, e mediante prévio recolhimento desta, são cabíveis, sem efeito suspensivo:

- a) Pedido de reconsideração, em 05 (cinco) dias úteis, contados da ciência da decisão;
- b) Recurso para a autoridade imediatamente superior, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da ciência do indeferimento do pedido de reconsideração.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA - RESCISÃO

14.1 A inexecução total ou parcial do contrato pode ensejar a sua rescisão, com as conseqüências contratuais e as previstas em lei ou regulamento, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei 8.666/93, e suas alterações.

14.2 A rescisão do Contrato acarretará, sem prejuízo da exigibilidade de débitos anteriores da CONTRATADA, inclusive por multas impostas e demais cominações estabelecidas neste instrumento, na suspensão imediata da execução da obra, objeto do mesmo.

14.3 O presente Contrato poderá ainda ser rescindido por conveniência administrativa da CONTRATANTE mediante comunicação escrita, entregue diretamente ou por via postal, com antecedência mínima de 20 (vinte) dias, obedecendo ao disposto nos artigos 79 e 80 da Lei Federal nº 8.666/93, e alterações posteriores.

14.4 A **CONTRATADA** reconhece os direitos da **CONTRATANTE**, em caso de rescisão administrativa prevista no art.77, da Lei 8666/93, e suas alterações.

14.5 A rescisão do Contrato poderá ser:

- a) determinada por ato unilateral e escrito da Administração da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78, da Lei 8666/93, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias, salvo no caso do inciso XVII;
- b) amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração da CONTRATANTE; e
- c) judicial, nos termos da legislação.

14.6 A rescisão determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos termos do art.79, Inciso I, da Lei 8.66/93, acarreta as consequências previstas no artigo 80 do mesmo diploma legal, sem prejuízo das demais sanções previstas;

14.7 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e ampla defesa;

14.8 A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente;

14.9 Na hipótese de se concretizar a rescisão contratual, poderá a CONTRATANTE contratar a execução da obra junto às licitantes classificadas em colocação subsequente, ou efetuar nova Licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA – DAS PROIBIÇÕES

15.1 É vedada à CONTRATADA:

- a) caucionar ou utilizar o presente Contrato para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da CONTRATANTE;
- b) opor, em qualquer circunstância, direito de retenção sobre a obra;
- c) interromper unilateralmente a execução da obra alegando inadimplemento pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

16.1 A publicação resumida deste Contrato e seus aditamentos no Diário Oficial da União será promovida pela CONTRATANTE, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data.

CLÁUSULA DÉCIMA-SÉTIMA – DO REAJUSTE DE PREÇOS

17.1 O preço contratado será fixo e irrevogável, nos termos dispostos no art. 28, caput e § 1º, da Lei nº 9.069/95, c/c os arts. 2º e 3º da Lei nº 10.192/01”.

17.2 Na hipótese de ter que se aplicar reajuste, observada a periodicidade a que se refere os artigos 2º e 3º da Lei nº 10.192/01, será adotado o Índice Nacional de Custo da Construção (INCC).

17.3 No caso de extinção do índice estabelecido, ou que não possa mais ser utilizado, será adotado em substituição o que vier a ser estipulado pela legislação então em vigor.

17.4 Inexistindo previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente.

17.5 A Contratada deverá apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

17.6 Os valores ora contratados poderão ser revistos de forma a manter o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, desde que haja acordo entre as partes, na forma do Art. 65, inciso I, Alínea “d”, da Lei nº 8.666/93”.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO

18.1 O Cronograma Físico-Financeiro a ser seguido, com as especificações das etapas necessárias à medição, será o mesmo que foi apresentado na proposta comercial pela CONTRATADA no processo licitatório, consoante ao anexo IX do Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA-NONA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

19.1 Este Contrato vincula – se ao Edital de TOMADA DE PREÇOS nº 004/2014, e seus anexos, e à proposta do licitante vencedor.

19.2 A CONTRATANTE reserva-se o direito de paralisar ou suspender, a qualquer tempo, os serviços contratados de forma parcial ou total, mediante pagamento único e exclusivo dos serviços já executados de outras formas ajuste entre as partes, de materiais e ou peças existentes no local dos equipamentos e a eles destinados, e a proceder de outras formas, ressalvados as responsabilidades legais e contratuais.

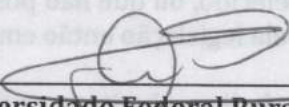
19.3 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Contrato excluir-se-á o dia do começo e incluir-se-á o do vencimento. Se este dia recair em dia sem expediente na CONTRATANTE o término ocorrerá no primeiro dia útil subsequente de expediente.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO FORO

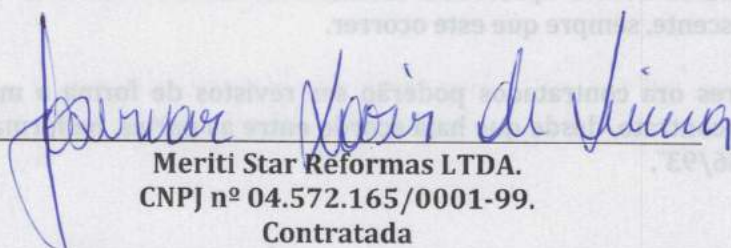
20.1 Nos termos do art. 109, inciso I da Constituição da República Federativa do Brasil, é competente o Foro da Justiça Federal - Seção Judiciária do Rio de Janeiro, para dirimir os litígios decorrentes do presente contrato.

20.2 E, assim, por estarem concordes, depois de lido e achados conforme, as partes assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias iguais teor, na presença das testemunhas abaixo.

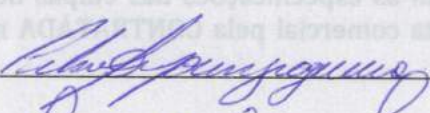
Seropédica, 12 de janeiro de 2015.

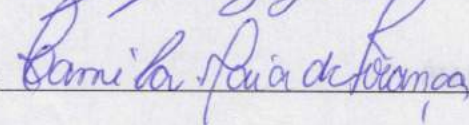

Ana Maria Dantas Soares
Reitora da UFRRJ

Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro
CNPJ 29.427.465/0001-05
Contratante


Meriti Star Reformas LTDA.
CNPJ nº 04.572.165/0001-99.
Contratada

Testemunhas:

Ass.:  CPF 122.844.707-18

Ass.:  CPF 122.114.451-42



RESULTADOS DE JULGAMENTOS PREGÃO Nº 296/2014

Empresas Vencedoras: VC Center Paulista Ltda-ME, Valor R\$12.564,00; Fabio de Andrade Linassi - ME, Valor R\$3.206,00; Marcio Fausto, Valor R\$13.471,55; Delcio Delmar Rambo - EPP, Valor R\$6.302,20; Juli Empreendimentos Ltda - ME, Valor R\$16.121,60.

(SIDEF - 20/01/2015) 153114-15235-2015NE800030

PREGÃO Nº 308/2014

Empresa Vencedora: Cooperativa Agrícola Mista Nova Palma Ltda, Valor: R\$ 164.900,00.

MARCELO UTZ ASCONAVIETA
Diretor do Deleit
Em exercício

(SIDEF - 20/01/2015) 153114-15235-2015NE800030

UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DA AMAZÔNIA

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO Nº 3/2015 - UASG 153034

Nº Processo: 23084020051201484. Objeto: Pregão Eletrônico - Implantar registro formal de preços (Sistema de Registro de Preços SRP), com vistas à contratação do fornecimento parcelado de ração para alimentação dos animais existente nas unidades de criação do Instituto de Saúde e Produção Animal da Universidade Federal Rural da Amazônia, conforme critérios, especificações e quantidades contidas no Termo de Referência Total de Itens Licitados: 00034. Edital: 21/01/2015 de 08h00 às 12h00 e de 14h às 17h00. Endereço: Av. Presidente Tancredo Neves, 2501 Cep: 66077-901 Montese - BELEM - PA. Entrega das Propostas: a partir de 21/01/2015 às 08h00 no site www.comprasnet.gov.br. Abertura das Propostas: 02/02/2015 às 10h00 site www.comprasnet.gov.br.

TEREZINHA DE JESUS ABENASSIFF
FERREIRA MAIA
Pregoeira

(SIDEF - 20/01/2015) 153034-15241-2015NE800029

UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO

EXTRATO DE CONTRATO Nº 1/2015 - UASG 153165

Nº Processo: 23082.020418/2013. PREGÃO SRP Nº 33/2014. Contratante: UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO. CNPJ Contratado: 02213325000188. Contratado: PLUGNET COMERCIO E REPRESENTACOES-LTDA. Objeto: Aquisição de Soluções de TI (Blast System, Storage e Backup). Fundamento Legal: Lei nº 8.666/93. Vigência: 20/01/2015 a 19/01/2016. Valor Total: R\$1.129.376,00. Fonte: 112000000 - 2014NE801567. Fonte: 112000000 - 2014NE801568. Fonte: 312000000 - 2014NE801569. Fonte: 312000000 - 2014NE801570. Data de Assinatura: 20/01/2015.

(SICON - 20/01/2015) 153165-15239-2014NE800015

UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO RIO DE JANEIRO

EXTRATO DE CONTRATO Nº 1/2015 - UASG 153166

Nº Processo: 23083008274201211. TOMADA DE PREÇOS Nº 4/2014. Contratante: UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO RIO DE JANEIRO. CNPJ Contratado: 04572165000199. Contratado: MERITI STAR REFORMAS LTDA - ME. Objeto: A Contratação de Empresa para execução, pelo Regime de Empreitada Global, de Construção da Unidade de Conservação da Biodiversidade - Coleções Entomológicas e Botânicas - Instituto de Biologia da UFRJ, conforme especificações contidas no Edital de Tomada de Preços nº 004/2014. Fundamento Legal: Lei 8.666/93. Vigência: 12/01/2015 a 11/01/2016. Valor Total: R\$999.943,95. Fonte: 112000000 - 2014NE802606. Fonte: 112000000 - 2014NE802651. Data de Assinatura: 12/01/2015.

(SICON - 20/01/2015) 153166-15240-2015NE800003

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO Nº 14/2015 - UASG 153166

Nº Processo: 23083003204201439. Objeto: Pregão Eletrônico - Aquisição de produtos de gênero alimentício Total de Itens Licitados: 00020. Edital: 21/01/2015 de 08h00 às 11h30 e de 13h às 17h00. Endereço: Br 465 Km 07, Pavilhão Central - Campus Universitário SEROPEDICA - RJ. Entrega das Propostas: a partir de 21/01/2015 às 08h00 no site www.comprasnet.gov.br. Abertura das Propostas: 02/02/2015 às 10h00 site www.comprasnet.gov.br.

HELEN NASCIMENTO BRAGA
p/Equipe de Apoio

(SIDEF - 20/01/2015) 153166-15240-2015NE800003

PRÓ-REITORIA DE ASSUNTOS FINANCEIROS DEPARTAMENTO DE MATERIAIS E SERVIÇOS AUXILIARES DIVISÃO DE MATERIAL

RESULTADO DE JULGAMENTO TOMADA DE PREÇOS Nº 6/2014

Objeto: A empresa BARGOM ENGENHARIA LTDA - ME - CNPJ: 15.320.225/0001-00 foi a vencedora do Processo Licitatório Tomada de Preço 006/2014 - Processo 23083.008931/2014-92, com o valor de R\$ 150.033,08.

MARCUS COSTA PEREIRA
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO

EDITAL Nº 2, DE 20 DE JANEIRO DE 2015 HOMOLOGAÇÃO DO PROCESSO SELETIVO PARA PROFESSOR SUBSTITUTO

A UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO HOMOLOGA o resultado do Processo Seletivo para Professor Substituto, realizado nos termos do Edital 060/2014, de 03 de novembro de 2014, publicado no Diário Oficial da União nº 213, de 04 de novembro de 2014, conforme abaixo especificado:

Processo nº 23091.000364/2015-16
Disciplina: Engenharia de Pesca (Mossoró). O resultado final foi o seguinte: NOME DO CANDIDATO - SITUAÇÃO: 1º - Misleni Ricarte de Lima - APROVADA - CLASSIFICADA: 2º - Marcelo Gurgel Borba - APROVADO: 3º - Eudilene Laurindo de Medeiros - APROVADA. Disciplinas: Eletricidade Básica. Laboratório de Eletricidade Básica. Máquinas Elétricas. Conversão Eletromecânica de Energia. (Mossoró). O resultado final foi o seguinte: NOME DO CANDIDATO - SITUAÇÃO: 1º - Tony Carlos Moura Cavalcanti - APROVADO - CLASSIFICADO: 2º - Luiz Augusto Medeiros Martins Nobrega - APROVADO: 3º - Isaac Barros Tavares da Silva - APROVADO: 4º - Rosana d'Ávila Souza Monteiro - APROVADA: 5º - Flávia Elianora Freire Dantas - APROVADA. Disciplinas: Expressão Gráfica e Projeto Auxiliado por Computador. (Mossoró). O resultado final foi o seguinte: NOME DO CANDIDATO - SITUAÇÃO: 1º - Ketson Bruno da Silva - APROVADO - CLASSIFICADO: 2º - Alexandre Pereira Vieira - APROVADO: 3º - Kelly Kalliane Rego da Paz Rodrigues - APROVADA: 4º - Ana Karenina Fernandes de S. Ribeiro - APROVADA: 5º - Manuela de Souza Leite - APROVADA. Disciplinas: Resistência dos Materiais I. Resistência dos Materiais II. Vibrações Mecânicas. Transportadores Industriais e Máquinas de Elevação. Mecânica Geral I. Mecânica Geral II. Sistemas Hidropneumáticos. (Mossoró). O resultado final foi o seguinte: NOME DO CANDIDATO - SITUAÇÃO: 1º - Danilo de Souza - APROVADO - CLASSIFICADO: 2º - Fabiano Sanga de Oliveira - APROVADO. Disciplinas: Termodinâmica. Mecânica dos Fluidos. Transferência de Calor. Máquinas Térmicas I. Máquinas Térmicas II. Geração e Utilização de Vapor. Sistemas Hidropneumáticos. (Mossoró). O resultado final foi o seguinte: NOME DO CANDIDATO - SITUAÇÃO: 1º - Felipe Rodrigues de Freitas Neto - APROVADO - CLASSIFICADO: 2º - Diego de Lima Sousa - APROVADO. Disciplinas: Normalização e Certificação de Qualidade. Impacto Ambiental da Indústria do Petróleo (Mossoró). O resultado final foi o seguinte: NOME DO CANDIDATO - SITUAÇÃO: 1º - Thiago Angelo Batista Oliveira - APROVADO - CLASSIFICADO: 2º - Bruna Cibelle de Queiroz - APROVADA: 3º - Lázaro José Alves de Lima - APROVADO: 4º - Erica Clarisse Barros de Araújo - APROVADA: 5º - Hozana Raquel de Medeiros Garcia - APROVADA. Disciplinas: Engenharia da Qualidade I. Engenharia da Qualidade II. Engenharia de Métodos. Ergonomia. (Mossoró). O resultado final foi o seguinte: NOME DO CANDIDATO - SITUAÇÃO: 1º - Gilberto Horácio de Franca - APROVADO - CLASSIFICADO: 2º - Isadora Cristina Mendes Gomes - APROVADA: 3º - Charles Miller de Góis Oliveira - APROVADO. Disciplinas: Direito Público e Direito Privado. (Mossoró). O resultado final foi o seguinte: NOME DO CANDIDATO - SITUAÇÃO: 1º - Rosângela Viana Zaza Medeiros - APROVADA - CLASSIFICADA: 2º - Ulisses Levy Silvério dos Reis - APROVADO - CLASSIFICADO: 3º - Vanessa Menezes Duarte - APROVADA: 4º - Eduarda Shirley Fernandes de Oliveira - APROVADA: 5º - Ulisses de Oliveira Duarte - APROVADA: 6º - Mariana Nogueira Carvalho - APROVADA: 7º - Emanuel de Melo Ferreira - APROVADO: 8º - Michell Franklin de Souza Figueiredo - APROVADO: 9º - Fábio Wanderley de Freitas - APROVADO. Disciplinas: Contabilidade Introdutória. Contabilidade Intermediária. (Mossoró). O resultado final foi o seguinte: NOME DO CANDIDATO - SITUAÇÃO: 1º - Joaquim de Siqueira Furtado Neto - APROVADO - CLASSIFICADO: 2º - John Pablo Cândido Dantas Silva - APROVADO. Disciplinas: Contabilidade de Custos. Análise de Custos. (Mossoró). O resultado final foi o seguinte: NOME DO CANDIDATO - SITUAÇÃO: 1º - Isadora Vieira Apolinário - APROVADA - CLASSIFICADA. Disciplinas: Cálculo I. Cálculo II. Fundamentos de Matemática. Geometria Analítica. Álgebra Linear. (Mossoró). O resultado final foi o seguinte: NOME DO CANDIDATO - SITUAÇÃO: 1º - Marcos Daniel Nogueira Maia - APROVADO - CLASSIFICADO: 2º - Angelica de Freitas Alves - APROVADA - CLASSIFICADA: 3º - Antonio Marcos Fernandes Filho - APROVADO: 4º - Ronildo Nicodemos da Silva - APROVADO: 5º - Jonny de Moura - APROVADO: 6º - Aldi Nestor de Souza Junior - APROVADO. Disciplinas: Algoritmos. Programação e Estrutura de Dados. (Mossoró). O resultado final foi o seguinte: NOME DO CANDIDATO - SITUAÇÃO: 1º - Thátiana Cunha Navarro de Souza - APROVADA - CLASSI-

FICADA: 2º - Ismael Izídio de Almeida - APROVADO: 3º - Adriana Mara Guimaraes de Farias - APROVADA: 4º - Felipe Torres Leite - APROVADO. Disciplinas: Geologia Aplicada à Engenharia. Mecânica dos Solos I. Hidrologia. (Angicos). O resultado final foi o seguinte: NOME DO CANDIDATO - SITUAÇÃO: 1º - Paulo Leite Souza Júnior - APROVADO - CLASSIFICADO. Disciplinas: Sociologia e Filosofia. (Caraubas). O resultado final foi o seguinte: NOME DO CANDIDATO - SITUAÇÃO: 1º - Roberto Pereira Veras - APROVADO - CLASSIFICADO: 2º - Eirivania de Meneses Braga - APROVADA: 3º - Thalles Chaves Costa - APROVADO: 4º - Lázaro Fabrício de França Souza - APROVADO. Disciplinas: Mecânica Clássica. Laboratório de Mecânica Clássica. Ondas e Termodinâmica. Laboratório de Ondas e Termodinâmica. Eletricidade e Magnetismo. Laboratório de Eletricidade e Magnetismo. Física Moderna. (Caraubas). O resultado final foi o seguinte: NOME DO CANDIDATO - SITUAÇÃO: 1º - Cosmo Mariano da Silva Junior - APROVADO - CLASSIFICADO: 2º - José Pedro da Silva Junior - APROVADO: 3º - Lázaro José Sousa Oliveira - APROVADO: 4º - Cintia Raquel Duarte de Freitas - APROVADA. Disciplinas: Cálculo I. Cálculo II. Geometria Analítica. Álgebra Linear. Introdução à Função de Variáveis. Cálculo Numérico. Equações Diferenciais. (Pau dos Ferros). O resultado final foi o seguinte: NOME DO CANDIDATO - SITUAÇÃO: 1º - Francisco Leônardo Costa - APROVADO - CLASSIFICADO: 2º - Bruce Kelly da Nobrega Silva - APROVADO - CLASSIFICADO.

JOSE DE ARIMATEA DE MATOS
Reitor

UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA MARIA

EXTRATO DE CONTRATO

Contrato nº258/2014 firmado entre a Universidade Federal de Santa Maria e a empresa JCA COMERCIAL DE ALIMENTOS LTDA., assinado em 16 de dezembro de 2014. Objeto: fornecimento parcelado de hortifrutigranjos para os Restaurantes Universitários (RU's), Hospital Universitário (HUSM) e Unidade de Educação Infantil Ipe Amarelo, conforme a lei 8666/93. Vigência: 01/01/2015 a 31/12/2015. Valor global R\$ 2.496.231,40.

EXTRATO DE CONTRATO Nº 255/2014 - UASG 153164

Nº Processo: 23081016088201438. PREGÃO SRP Nº 364/2014. Contratante: UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA MARIA. CNPJ Contratado: 00029372000655. Contratado: GE HEALTHCARE DO BRASIL COMERCIO E SERVIÇOS PARA EQUIPA. Objeto: Fornecimento de equipamento ultrassom portátil para acesso venoso/vascular para o HUSM/UFSM. Fundamento Legal: Lei 8.666/93. Vigência: 18/12/2014 a 16/02/2015. Valor Total: R\$74.800,00. Fonte: 6151002119 - 2014NE806159. Data de Assinatura: 18/12/2014.

(SICON - 20/01/2015) 153164-15238-2015NE800051

EXTRATO DE CONVÊNIO

Espécie: Convênio Nº 815915/2014. Nº Processo: 23081019090201469. Concedente: UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA MARIA, Conveniente: FUNDACAO DE APOIO A TECNOLOGIA E CIENCIA CNPJ nº 89252431000159. Objeto: Estabelecer os valores para iodo em amostras de urina e sal dentro da Pesquisa Nacional para Avaliação do Impacto da Iodação do Sal (PNAISAL) do Ministério da Saúde. Valor Total: R\$ 208.816,40. Valor de Contrapartida: R\$ 0,00. Valor a ser transferido ou descentralizado por exercício: 2014 - R\$ 200.785,00; 2015 - R\$ 8.031,40. Crédito Orçamentário: Num Empenho: 2014NE808914. Valor: R\$ 30.000,00. PTRES: 065088. Fonte Recurso: 6151000000. ND: 33901414. Num Empenho: 2014NE808915. Valor: R\$ 20.000,00. PTRES: 065088. Fonte Recurso: 6151000000. ND: 33903303. Num Empenho: 2014NE808916. Valor: R\$ 150.785,00. PTRES: 065088. Fonte Recurso: 6151000000. ND: 33903059. Vigência: 13/01/2015 a 26/02/2016. Data de Assinatura: 13/01/2015. Signatários: Concedente: PAULO AFONSO BURMANN CPF nº 323.468.850-00. Conveniente: THOME LOVATO CPF nº 285.017.300-25.

EDITAL Nº 5, DE 16 DE JANEIRO DE 2015 HOMOLOGAÇÃO DE CONCURSOS PÚBLICOS

O VICE-REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA MARIA, no exercício da Reitoria e no uso de suas atribuições legais e estatutárias, considerando os Pareceres exarados pela Comissão de Legislação e Normas e a decisão "Ad Referendum" do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão em 13/01/2015, resolve divulgar que os seguintes Concursos Públicos para Docentes foram homologados:

Edital de Abertura de Concurso Público N. 028, de 07 de março de 2014, publicado no DOU de 10 de março de 2014.

Edital de Divulgação de Resultado N. 154, de 18 de novembro de 2014, publicado na imprensa local e no site da UFSM dia 21 de novembro de 2014.

Processo N. 23081.001783/2014-03

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

